

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 24/CS, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Aprova a Política Linguística do Ifal, dispondo sobre seus valores, sua estrutura de governança e competência no âmbito do Instituto.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas – IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art.10 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 22/4/2015, publicado no DOU nº 76, Seção 02, de 23/4/2015, em conformidade com o Estatuto da Instituição e considerando o processo nº 23041.039228/2018-46, de 1º/10/2018, faz saber que este conselho reunido ordinariamente no dia 12 de novembro de 2018.

Considerando-se o crescente aumento do movimento de internacionalização na atualidade, previsto no contexto do Instituto Federal de Alagoas (Ifal) por meio do Plano de Desenvolvimento Institucional do Ifal (PDI), bem como as diligências dos Campi surgidas a partir das demandas do Núcleo de Línguas – Idiomas sem Fronteiras – Ifal (NuLi-IsF), o presente documento institui a Política Linguística do Ifal, dispondo sobre seus valores, sua estrutura de governança e competência no âmbito do Instituto.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar a Política Linguística do Instituto Federal de Alagoas, na forma do anexo.

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor na presente data.



**SÉRGIO TEIXEIRA COSTA**  
Presidente do Conselho Superior

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS

POLÍTICA LINGUÍSTICA DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** – Fica instituída a Política Linguística do Instituto Federal de Alagoas

Parágrafo único. Para efeitos da presente resolução, considera-se política linguística o conjunto de princípios e diretrizes que norteiam as atividades concernentes ao ensino e aprendizagem de línguas adicionais – compreendidas como aquelas que oportunizam espaços para que a comunidade acadêmica reconheça e compreenda a diversidade linguística e cultural – ofertadas pelo Instituto, além de dispor sobre os seus valores, sua estrutura e competências no âmbito do Ifal.

CAPÍTULO II  
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E VALORES

DAS DIRETRIZES

**Art. 2º** - A Política Linguística (PL) do Instituto Federal de Alagoas (Ifal) deverá orientar e institucionalizar as atividades referentes ao ensino de línguas, entre elas, as seguintes:

- I. Inglês
- II. Espanhol
- III. Português como língua adicional
- IV. Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS

**Art. 3º** - O rol previsto no artigo anterior é meramente exemplificando, podendo ser ofertado o ensino de outro idioma que atenda a necessidade da comunidade acadêmica ou da população em geral, estendendo-se à pesquisa e à extensão.

**Art. 4º** - A Política Linguística implementar-se-á por meio da aquisição e da proficiência linguística – compreendida como aquela que oportuniza espaços para a produção de sentidos e interação – levando em conta os princípios da inclusão e internacionalização da comunidade acadêmica. Essas diretrizes estão embasadas na valorização das relações interculturais e na inclusão social,

respeitando a diversidade da pessoa, nos termos do Programa de Desenvolvimento Institucional - PDI.

## DOS OBJETIVOS

**Art. 5º** - Em consonância com as diretrizes estabelecidas, a Política Linguística do Ifal tem por objetivo geral promover a educação linguística para a integração da formação geral e profissional, no âmbito da referida instituição.

**Art. 6º** - Constituem os objetivos específicos da Política Linguística do Ifal:

- I. Contribuir para a internacionalização do Ifal;
- II. Ampliar o acesso da comunidade institucional ao estudo de línguas adicionais;
- III. Promover cursos para a comunidade acadêmica;
- IV. Ampliar ações interculturais no âmbito do ensino de línguas, através de atividades vinculadas à Coordenação de Relações Internacionais (CRI) e ao Centro de Idiomas, visando fomentar as vivências interculturais em todos os Campi do Ifal, a partir da integração na e da comunidade interna, de estrangeiros que estejam na instituição e recém-chegados do exterior.
- V. Possibilitar a acessibilidade do público em geral às informações institucionais através das línguas adicionais;
- VI. Apoiar ações que favoreçam a mobilidade internacional dos estudantes e servidores da instituição;
- VII. Incentivar a aprendizagem de línguas a curto, médio e longo prazos, para estudantes e servidores, através de ações transversais nas diversas modalidades de ensino oferecidas pelo Ifal e nas atividades de Pesquisa e Extensão que representem iniciativas da PROEN, PRPI e PROEX para incentivar e valorizar a comunicação em diferentes línguas, por meio de estratégias curriculares e outras voltadas à internacionalização do Ifal;
- VIII. Favorecer e sistematizar ações de ensino e aprendizagem de línguas para promoção de interação entre comunidade interna e externa, assim como a formação de professores de línguas adicionais;
- IX. Fortalecer iniciativas no ensino de línguas adicionais no Ifal, através de programas nacionais vinculados ao MEC e com possível fomento da CAPES e/ou SETEC, sempre com atuação em parceria, observando-se o campo de atuação específico de cada um deles.

## DOS VALORES

**Art. 7º** - São valores da Política linguística do Ifal o respeito à diversidade dos saberes, culturas, crenças, integração das comunidades, internacionalização e outras diferenças, visando contribuir para a educação linguística de excelência no Ifal, observando-se as particularidades de cada Campus.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA POLÍTICA LINGUÍSTICA DO IFAL

**Art. 8º** - A política linguística do Ifal terá a seguinte estrutura, em consonância com seus respectivos objetivos:

- I. Comissão de Línguas
- II. Coordenação de Relações Internacionais
- III. Centro de Idiomas

**Art. 9º** – Coordenação de Relações Internacionais, setor ligado ao gabinete do reitor que promove a cooperação e mobilidade acadêmica internacionais e as ações de acolhimento aos estudantes e convidados estrangeiros; prospecta parceiros internacionais para acordos e/ou memorandos de entendimento, visando o ensino de línguas adicionais; assessora o colégio de dirigentes no que se refere à internacionalização das ações relativas à Política Linguística no âmbito de cada instituição da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT).

**Art. 10** – Comissão de Línguas, designada por portaria do Reitor, de caráter consultivo e propositivo, para todas as ações relacionadas ao ensino e aprendizagem de línguas no Ifal, vinculada à Coordenação de Relações Internacionais.

Parágrafo único. A comissão de Línguas será composta por representantes da Pró- Reitoria de Ensino (PROEN), Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI), Pró- Reitoria de Extensão (PROEX), Centro de Idiomas e Coordenação de Relações Internacionais.

**Art. 11** – O Centro de Idiomas, setor ligado à Coordenação de Relações Internacionais que promove ações de incentivo e fortalecimento do ensino e da aprendizagem de línguas adicionais; elabora, aplica e certifica testes de nivelamento e/ou proficiência internos e aplica testes de proficiência com certificação internacional; implanta metodologias de acolhimento e ensino da língua portuguesa como língua adicional a estrangeiros recebidos na Instituição em parceria com a Coordenação de Relações Internacionais.

Parágrafo único: O Centro de Idiomas será composto por todos os professores de línguas adicionais do Ifal.

#### **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 12** – A Política Linguística do Ifal é uma política de gestão compartilhada entre a Coordenação de Relações Internacionais, as Pró-Reitorias e os Campi do Ifal, cujo conjunto de ações deverá ser planejado no âmbito de cada uma dessas instâncias. O núcleo de articulação dessa política é representado pela Comissão de Línguas.

**Art. 13** – À Coordenação de Relações Internacionais compete:

- I. Promover a cooperação interinstitucional e a mobilidade acadêmica;
- II. Realizar prospecção de parceiros nacionais e internacionais para convênio e termos de cooperação visando o ensino de línguas;
- III. Prestar assessorias aos processos de convênios internacionais e nacionais;
- IV. Acompanhar e apoiar Programas/Cursos/Projetos de ensino de línguas vinculados a convênios e termos de cooperação com instituições ou agências de fomento.
- V.

**Art. 14** – À Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação compete:

- I. Promover integração nos campi agregando grupos de pesquisa emergentes aos grupos com maior experiência internacional;

- II. Incentivar a aprendizagem de línguas adicionais aos docentes, técnicos e discentes pesquisadores;
- III. Promover, em consonância com o Centro de Idiomas, ações de intercâmbio com instituições e empresas para pesquisas bilaterais e multilaterais;
- IV. Apoiar os servidores pesquisadores e os discentes de iniciação científica para a redação de textos científicos em línguas adicionais, a fim de que eles possam publicar suas pesquisas em periódicos científicos internacionais.

**Art. 15** – À Pró-Reitoria de Ensino compete:

- I. Efetuar parcerias entre os campi e instituições que fomentem a internacionalização no viés das políticas linguísticas;
- II. Incentivar atividades que envolvam línguas adicionais como componentes dos currículos dos cursos ofertados nos campi e polos de educação a distância do Ifal;
- III. Proporcionar oportunidades de vivência em línguas adicionais aos discentes, em todos os níveis de formação, nos campi e no exterior;
- IV. Apoiar e acompanhar, com a CRI, as atividades de gestão operacional e pedagógica do Centro de Idiomas;
- V. Valorizar as experiências obtidas pelos alunos e servidores no exterior, investir nas práticas relatadas e trazê-las para a vivência da instituição, através de oficinas, palestras, minicursos, projetos, etc.
- VI. Promover editais de intercâmbio internacional para a comunidade do Ifal.
- VII. Valorizar o ensino de línguas visando a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, proporcionando infraestrutura física, quadros de pessoal e recursos de gestão;
- VIII. Incentivar e acompanhar as atividades que visem à capacitação dos professores de línguas da instituição;
- IX. Promover, através do ensino de línguas adicionais, a cultura da educação para a convivência, o respeito às diferenças, a inclusão, permanência e saída exitosa de alunos para o mundo do trabalho, buscando a remoção de todos os tipos de barreiras, principalmente as linguísticas.

**Art. 16** – À Pró-Reitoria de Extensão compete:

- I. Fomentar atividades artísticas e culturais voltadas à comunicação em línguas adicionais nos *campi* do Ifal;
- II. Promover, incentivar e acompanhar com o Centro de Idiomas a execução de editais de projetos de extensão associados à cultura e às línguas;
- III. Fomentar projetos e programas de inclusão associados ao aprendizado de línguas adicionais e vivências entre culturas;
- IV. Apoiar atividades de estágio em ensino de idiomas podendo envolver cooperação internacional.
- V. Apoiar, através do ensino de línguas adicionais, o desenvolvimento de ações de integração da comunidade acadêmica com a comunidade externa;
- VI. Desenvolver estratégias para estimular a proposição de cursos e eventos de extensão que envolvam o ensino de línguas adicionais;
- VII. Viabilizar os procedimentos necessários para o desenvolvimento dos projetos ou cursos

de extensão relacionados ao ensino de línguas adicionais.

**Art. 17** – À Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional compete:

- I. Propor ações institucionais que visem ao fortalecimento e à consolidação da Política Linguística do Ifal;
- II. Prever, como forma de desenvolvimento institucional, investimentos para fomentar as práticas de ensino de línguas adicionais do Ifal.

**Art. 18** – À Pró-Reitoria de Administração compete:

- I. Orientar as atividades de administração financeira e contábil das ações relacionadas à Política Linguística do Ifal;
- II. Coordenar e orientar as atividades de planejamento, orçamento e modernização institucional, visando incentivar ofertas de cursos de línguas adicionais.

**Art. 19** – À Comissão de Línguas compete:

- I. Fomentar, coordenar, democratizar e buscar apoio para ações relacionadas ao ensino e à aprendizagem de línguas, formação de professores de línguas adicionais, certificação e proficiência junto às entidades oficiais e outras atividades que contribuam para a operacionalização da Política Linguística do Ifal e sua internacionalização.
- II. Atuar, junto à Coordenação de Relações Internacionais e à Reitoria, em assuntos relacionados à Política Linguística, sempre que sejam demandados pelo Centro de Idiomas ou pelos *campi*.

**Art. 20** – Ao Centro de Idiomas compete:

- I. Auxiliar os *campi* no desenvolvimento das ações realizadas em conformidade com essa Política Linguística;
- II. Tramitar os projetos de ensino de línguas e efetivar a certificação dos estudantes devidamente qualificados;
- III. Promover a capacitação profissional e formação continuada no que se refere às línguas adicionais;
- IV. Gerenciar e dar suporte aos *campi* na aplicação de testes de nível linguístico.
- V. Promover atividades de formação continuada para professores externos à instituição, preferencialmente da rede pública.

**Art. 21** – Aos *Campi* compete:

- I. Apoiar a Política Linguística e instituir em seus *campi* os itens que viabilizem suas ações, respeitando seu contexto local;
- II. Dispor de espaço físico, materiais permanentes e de consumo necessários às ações e às atividades relacionadas à Política Linguística;
- III. Promover a participação dos servidores, da comunidade acadêmica e da comunidade externa nas ações de Política Linguística da instituição;
- IV. Considerar na carga horária docente e em seus elementos de controle, a inclusão das ações e atividades relacionadas à Política Linguística;
- V. Incluir as demandas relacionadas à Política Linguística nos planejamentos acadêmicos e administrativos dos *campi*, tais como solicitações de insumos e reserva orçamentária para

participação de servidores e discentes em cursos e eventos;

- VI. Inserir no calendário acadêmico e/ou de eventos as ações relacionadas à Política Linguística e promover sua ampla divulgação, através dos meios oficiais de comunicação;
- VII. Viabilizar, mediante comunicação prévia, a participação de servidores nas ações e comissões instituídas pela Comissão de Línguas.

## CAPÍTULO V DA ESTRUTURA FÍSICA E RECURSOS

**Art. 22** – Fica sob a responsabilidade dos *campi* do Ifal a disponibilidade e manutenção de espaço físico adequado para as atividades de ensino, pesquisa e extensão, coordenadas pelos docentes do Ifal e eventuais programas do Governo relacionados às línguas adicionais.

Parágrafo único. Tais espaços incluem salas de aula adequadas ao ensino de línguas e/ou laboratórios de línguas com equipamentos específicos para o desenvolvimento de atividades linguísticas dos *campi*.

**Art. 23** – Os *campi* deverão prover recursos didáticos e, quando necessário, recursos humanos, às atividades do Centro de Idiomas. Dentre esses recursos, estão a compra de livros para acervo, insumos, equipamentos de som e vídeo e conexão à Internet.

Parágrafo único. O Centro de Idiomas, com os docentes de línguas adicionais de cada campus, deve informar à gestão que tipo de recursos são necessários.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24** – Caberá à Comissão de Línguas do Ifal propor para apreciação do Cepe, normativas que estabeleçam metas e regulamentem ações que visem ao fortalecimento da Política Linguística do Instituto Federal de Alagoas, revogando-se as disposições em contrário. O mandato dos membros da comissão terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a reestruturação da comissão conforme haja necessidade.

Parágrafo único. Os casos omissos serão tratados pela Comissão de Línguas do Instituto Federal de Alagoas.

**Art. 25** – A presente resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.